

**Parecer**

**PJL n.º 811/XV/1 (PS)**

**Autora:** Deputada Catarina  
Martins

---

**Estabelece o regime de participação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**

## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

### **PARTE IV- ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### A) Nota Introdutória

O Projeto de Lei n.º 811/XV/1, que “Estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS)”, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de junho de 2023, foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Saúde (9.ª) a 5 de junho, por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia seguinte.

A iniciativa em apreço é apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, e cumpre com os requisitos constitucionais e regimentais e genericamente com a lei formulário.

Sobre a conformidade com as regras de legística formal, refere a Nota Técnica que *“verificando-se que a produção de efeitos da presente iniciativa ocorre em momento diferente da entrada em vigor, embora constem do mesmo artigo 7.º, sugere-se que, em sede especialidade, estas normas sejam individualizadas em dois artigos autónomos, respetivamente, “Entrada em vigor” e “Produção de efeitos”, para uma maior clareza na sua interpretação”*.

### B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Comissão de Saúde

---

O Projeto de Lei n.º 811/XV/1.ª propõe a criação de um regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termiais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde.

Os proponentes da iniciativa consideram que “o termalismo contribui para o tratamento e prevenção de patologias crónicas, bem como para uma eventual redução da despesa em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) e em medicamentos, para além da diminuição do absentismo laboral, aumento da produtividade e melhoria da qualidade de vida” e ainda que a comparticipação, efetuada via projeto-piloto que se estendeu de 2019 a 2023, “teve um efeito catalisador no crescimento da frequência do termalismo, proporcionando um contributo decisivo não só para o tratamento e prevenção de doenças crónicas da população portuguesa, como também para o aumento da sua qualidade de vida e para o reforço do seu sistema imunitário”.

Assim, propõem a comparticipação dos tratamentos termiais mediante prescrição médica na rede de Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, remetendo para Portaria posterior as patologias elegíveis, assim como o valor da comparticipação do Estado. Definem que cada tratamento termal deve ter uma duração mínima de 12 dias e máxima de 21 dias e que é comparticipado, no mínimo, um tratamento por utente em cada ano civil.

A presente iniciativa tem sete artigos: o primeiro estabelece o seu objeto, o segundo determina quais as condições clínicas e tratamentos comparticipáveis, o terceiro esclarece as condições de comparticipação, o quarto descreve como é realizada a prescrição e prestação dos tratamentos, o quinto refere quais os sistemas de informação responsáveis pela prescrição e faturação dos tratamentos, o sexto estabelece o prazo para a sua regulamentação e o sétimo determina a entrada em vigor e produção de efeitos da lei.

### **C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes**

Sendo a análise do enquadramento legal, constitucional e parlamentar do Projeto de Lei n.º 811/XV/1, assim como a sua análise comparada com outros ordenamentos jurídicos, expendidos na *Nota Técnica* elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República datada de 21 de junho de 2023, remete-se para esse documento, a anexar ao presente Parecer.

### **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Sendo a opinião da autora de emissão facultativa, a deputada autora do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. O Projeto de Lei n.º 811/XV/1.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que “estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termiais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS)” foi remetido à Comissão de Saúde, para elaboração do respetivo parecer.
2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 811/XV/1.<sup>a</sup> foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Comissão de Saúde

- 
3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 811/XV/1.<sup>a</sup> reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de S. Bento, 28 de junho de 2023

**A Deputada autora do Parecer**



**(Catarina Martins)**

**O Presidente da Comissão**



**(António Maló de Abreu)**